

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM 1 - SETOR SOLICITANTE

1.1. Gerência Administrativa e Financeira do CRCMG.

ITEM 2 – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Aquisição de água mineral ou potável natural, sem gás, acondicionada em: garrafas descartáveis de 500ml, copos descartáveis de 200ml e garrafões de 20 litros, com entrega parcelada, incluindo o fornecimento, em regime de comodato, de 15 (quinze) bebedouros e de 30 (trinta) garrafões ou vasilhames - 20 litros, para atender as demandas do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, durante o período de 12 meses, conforme especificações e condições estabelecidas neste Anexo I – Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANTIDADE ESTIMADA
I	Água mineral ou potável natural de mesa, sem gás, acondicionada em garrafões de 20 litros. a) Disponibilizar, em <u>regime de comodato</u>, a quantidade mínima de 30 (trinta) garrafões de 20 litros para fornecimento da água e de 15 (quinze) bebedouros. a.1) Os garrafões utilizados no fornecimento da água deverão estar em bom estado de conservação. Serão rejeitados os vasilhames que apresentarem amassamentos, rachaduras, remendos, deformações no gargalo e outras imperfeições que comprometam a qualidade da água. a.2) Os garrafões deverão seguir o processo de fabricação de que trata a ABNT 14.222, devendo neles constar a data limite de 03 (três) anos de sua vida útil, especificada na forma "Data de Fabricação" e "Prazo de Validade" expressos segundo a escrita usual: mês/ano. b) Disponibilizar, em <u>regime de comodato</u>, a quantidade mínima de 15 (quinze) bebedouros elétricos para garrafões de 20 litros, com opções para saída de água natural e gelada.	unidade	1.000
II	Água mineral ou potável natural de mesa, sem gás, acondicionada em garrafas descartáveis com capacidade de 500 ml - Fardo com 12 (doze) unidades.	fardo	160
III	Água mineral ou potável natural de mesa, sem gás, acondicionada em copos descartáveis de 200 ml - Caixa com 48 (quarenta e oito) unidades.	caixa	120

ITEM 3 – JUSTIFICATIVA COM INTERESSE PÚBLICO EVIDENCIADO

A aquisição de água mineral, para o devido consumo humano, é extremamente necessária para suprir a necessidade vital básica do público interno (colaboradores) e dos usuários dos serviços prestados pelo CRCMG (visitantes), de forma a assegurar condições adequadas de saúde e bem estar e viabilizar o cumprimento da missão institucional da Entidade.

A água mineral (item de gênero alimentício) é fundamental para dar suporte e atender as necessidades básicas dos usuários e colaboradores do CRCMG nas atividades, com vistas ao cumprimento de sua

missão institucional, sendo necessária a reposição constante do estoque do almoxarifado para atender prontamente, com eficiência e eficácia, as demandas das áreas do CRCMG.

Dessa forma, para assegurar a contínua reposição dos produtos, mostra-se viável manter a solução que já vem sendo praticada pelo CRCMG nos últimos anos, com bons resultados em termos de economicidade e logística, qual seja, a busca de fornecedores aptos a comercializarem os produtos, por preços manifestadamente mais vantajosos, por um período de 12 (doze) meses, através da contratação direta, de forma a assegurar a constante reposição do almoxarifado do CRCMG, bem como o pronto atendimento às necessidades da Entidade.

O processo de contratação para aquisição de água mineral está alinhado com os instrumentos de planejamento do CRCMG, uma vez que:

- Visa cumprir o objetivo da qualidade previsto no Planejamento Estratégico do CRCMG de “assegurar adequada infraestrutura e suporte logístico às necessidades do CRCMG”.
- Foi previsto no Plano de Trabalho de 2022, sendo os recursos orçamentários previsto na rubrica 6.3.1.3.01.01.015.
- Foi previsto no Plano Anual de Contratações para 2022.

ITEM 4 - INDICAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Centro de Custo: 321

Projeto: 5013

Conta contábil: 6.3.1.3.01.01.015

ITEM 5 – PRAZO PREVISTO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO OU DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. As entregas dos itens deverão ser realizadas na sede do CRCMG, localizada na Rua Cláudio Manoel, 639, Bairro Savassi, Belo Horizonte MG, 2 (duas) vezes por semana, **às terças e às quintas-feiras**, dentro do horário das 09h às 12h e das 13h30min às 17h.

ITEM 6 – LOCAL PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS OU ENTREGA DO MATERIAL

6.1. As entregas deverão ser realizadas na sede do CRCMG, localizada na Rua Cláudio Manoel, 639, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG.

ITEM 7 – MODALIDADE DA LICITAÇÃO

7.1. Dispensa de licitação.

ITEM 8 – TIPO DE LICITAÇÃO

8.1. Dispensa por preço.

ITEM 9 – VALOR DE REFERÊNCIA

9.1. O valor de referência, que corresponde ao valor global máximo que o CRCMG se propõe a pagar pela prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência é **de R\$ 19.464,40 (dezenove mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos)**, observado, ainda, o valor máximo admitido para cada item:

GRUPO 1					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QT. ESTIMADA	VALOR MÉDIO DE REFERÊNCIA (unitário)	VALOR MÉDIO (X) QUANTIDADE ESTIMADA
1	Água mineral ou potável natural de mesa, sem gás, acondicionada em garrações de 20 litros. a) Disponibilizar, em regime de comodato, a quantidade mínima de 30 (trinta) garrações de 20 litros para fornecimento da água e de 15 (quinze) bebedouros. a.1) Os garrações utilizados no fornecimento da água deverão estar em bom estado de conservação. Serão rejeitados os vasilhames	Unid.	1.000	R\$ 13,00	R\$ 13.000,00

	que apresentarem amassamentos, rachaduras, remendos, deformações no gargalo e outras imperfeições que comprometam a qualidade da água. a.2) Os garrafões deverão seguir o processo de fabricação de que trata a ABNT 14.222, devendo neles constar a data limite de 03 (três) anos de sua vida útil, especificada na forma "Data de Fabricação" e "Prazo de Validade" expressos segundo a escrita usual: mês/ano. a) Disponibilizar, <u>em regime de comodato</u> , a quantidade mínima de 15 (quinze) bebedouros elétricos para garrafões de 20 litros, com opções para saída de água natural e gelada				
2	Água mineral ou potável natural de mesa, sem gás, acondicionada em garrafas descartáveis com capacidade de 500 ml - Fardo com 12 (doze) unidades.	fardo	160	R\$ 15,20	R\$ 2.432,00
3	Água mineral ou potável natural de mesa, sem gás, acondicionada em copos descartáveis de 200 ml - Caixa com 48 (quarenta e oito) unidades.	caixa	120	R\$33,60	R\$ 4.032,40
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE					R\$ 19.464,40

9.2. No valor que vir a oferecer, deverão estar incluídas todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste Procedimento, tais como mão de obra, insumos, impostos, taxas, transportes, fretes, enfim, todos os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários resultantes da execução do objeto.

ITEM 10 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. No julgamento das propostas, será considerada vencedora a que apresentar **MENOR PREÇO DO GRUPO**, desde que atendidas as especificações constantes deste Termo de Referência.

10.2. Será desclassificada a proposta que, para sua viabilização, apresente vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei, assim como as que não se encontrem em conformidade com os requisitos estabelecidos no presente termo.

10.3. O julgamento das propostas será de acordo com a sistemática do site de compras denominado www.comprasgovernamentais.gov.br, em consonância com a legislação vigente.

ITEM 11 – FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

11.1. O CRCMG efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal com as devidas deduções legais.

11.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato

11.1.2. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 4 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Serão descontados sobre o pagamento a ser realizado, as devidas retenções de tributos e contribuições, conforme determina a Instrução Normativa nº. 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

11.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\% \\ I = 0,00016438$$

11.11. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

ITEM 12 – GARANTIA DA EXECUÇÃO

Não se aplica.

ITEM 13 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo até o limite legal, e será regido pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Código Civil Brasileiro.

ITEM 14 – SANÇÕES E PENALIDADES POR INEXECUÇÃO OU INADIMPLEMENTO

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

14.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

14.1.5. cometer fraude fiscal.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou descumprimento de obrigações, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

14.2.2. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

14.2.4. Multa de:

14.2.4.1. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.4.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.4.3. 3% (três por cento), 5% (cinco por cento) ou 10% (dez por cento), sobre o valor total da contratação, em caso de descumprimento de obrigações assumidas, por ocorrência, conforme a gradação estabelecida nos subitens e tabela abaixo.

14.3. Na aplicação das sanções, o CRCMG levará em consideração a efetiva gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o real dano causado ao Conselho. Sendo assim, as multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente, por conveniência administrativa.

14.4. As FALTAS LEVES serão puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e/ou multa, no percentual de 3% (três por cento), caracterizando-se pelo descumprimento parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.

14.5. As FALTAS MÉDIAS serão puníveis com a aplicação da penalidade de multa no percentual de 5% (cinco por cento), caracterizando-se pela recorrência de quaisquer FALTAS LEVES ou pelo descumprimento parcial ou total de obrigação que acarrete prejuízos aos objetivos da Administração, mas sem inviabilizar total ou parcialmente a execução dos serviços.

14.6. As FALTAS GRAVES serão puníveis com a aplicação das penalidades de multa no percentual de 10% (dez por cento), podendo ser aplicada cumulativamente as sanções de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, caracterizando-se pela recorrência de quaisquer FALTAS MÉDIAS ou pelo descumprimento parcial ou total de obrigação que acarrete prejuízos relevantes aos objetivos da Administração, inviabilizando a execução da contratação em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.

14.7. Afim de nortear na efetiva aplicabilidade das gradações que tratam nos subitens acima, será utilizada a seguinte classificação:

TIPO DE FALTA	GRAVIDADE
Veicular qualquer tipo de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Conselho.	LEVE
Abster-se de prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CRCMG, atendendo às solicitações nos prazos especificados.	MÉDIA
Não disponibilizar e/ou atualizar o contato de e-mail para fins de comunicação entre as partes, bem como, endereço comercial e telefone de contato.	MÉDIA
Utilizar empregado sem a qualificação para a execução dos serviços.	MÉDIA
Entregar materiais em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.	GRAVE
Deixar de obedecer estritamente às condições estabelecidas neste Termo de Referência.	GRAVE
Não cumprir os prazos de entrega e execução dos serviços estipulados neste Termo de Referência.	GRAVE
Não providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo fiscal do Contrato, quanto à execução contratual.	GRAVE
Deixar de manter todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, durante a vigência do Contrato.	GRAVE
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	GRAVE

14.7.1. As faltas cometidas pela Contratada que não se enquadrarem em nenhuma das ocorrências previstas na tabela acima, serão avaliadas caso a caso, no âmbito do Processo Administrativo.

14.7.2. Ao longo do período de vigência do contrato, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação, pela administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, considerando que, o fato de a Administração relevar qualquer falta, não implicará em novação.

14.8. Reserva-se ao CRCMG o direito de reter e compensar, dos pagamentos da contratada, as multas referidas nos subitens anteriores, assegurado o contraditório e a apresentação de defesa prévia, nos termos da legislação vigente.

14.9. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.2 e 14.2.3 poderão ser aplicadas à CONTRATADA cumulativamente com as multas previstas no subitem 14.2.4.

14.10. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

14.10.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.10.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.10.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.11.1. As partes concordam que o envio e o recebimento das notificações e comunicações em geral, inclusive no âmbito de processo administrativo que venha a ser instaurado, serão realizados por meio de e-mail.

14.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.14. Além das sanções acima previstas, o contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

ITEM 15 – INDICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO, SE FOR O CASO

Não se aplica.

ITEM 16 – INDICAÇÃO DO FUTURO FISCAL DO CONTRATO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 10 do Decreto nº 9.507, de 2018.

16.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

16.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no artigo 47 e no Anexo X, item 2.6, “I”, ambos da IN nº 05/2017.

16.4. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.5. O representante do CRCMG deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.8. O Contrato será fiscalizado por funcionário do CRCMG, lotado na Gerência Administrativa e Financeira do CRCMG.

ITEM 17 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Entregar os produtos, objeto deste Termo de Referência, cumprindo os prazos e atendendo integralmente a todas condições e especificações estabelecidas neste termo.

17.2. Arcar com todos os custos necessários ao fornecimento dos produtos, objeto deste procedimento, tais como materiais, equipamentos, alimentação, transporte, hospedagem, instalações, mão de obra e quaisquer outros que forem pertinentes ao cumprimento do objeto, em conformidade com este Termo de Referência.

17.3. Assumir e cumprir todas as obrigações trabalhistas previstas em legislação e normas específicas, responsabilizando-se, exclusivamente, pela remuneração, encargos sociais e previdenciários, benefícios e demais despesas referentes a seus profissionais, tendo em vista que não será estabelecido nenhum vínculo empregatício ou de responsabilidade entre os profissionais disponibilizados para a execução dos serviços contratados e o CRCMG.

17.4. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.5. Disponibilizar, em regime de comodato, a quantidade mínima de 30 (trinta) garrafões de 20 litros para fornecimento da água.

17.5.1. Disponibilizar, em regime de comodato, a quantidade mínima de 15 (quinze) bebedouros elétricos para garrafões de 20 litros, com opções para saída de água natural e gelada.

17.5.2. Os garrafões utilizados no fornecimento da água deverão estar em bom estado de conservação. Serão rejeitados os vasilhames que apresentarem amassamentos, rachaduras, remendos, deformações no gargalo e outras imperfeições que comprometam a qualidade da água.

17.5.3. Os garrafões deverão seguir o processo de fabricação de que trata a ABNT 14.222, devendo neles constar a data limite de 03 (três) anos de sua vida útil, especificada na forma "Data de Fabricação" e "Prazo de Validade" expressos segundo a escrita usual: mês/ano.

17.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste procedimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, sem ônus par ao CRCMG.

17.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CRCMG, atendendo de imediato às solicitações de seus representantes.

17.8. Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por danos materiais ou pessoais causados ao CRCMG e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, decorrentes de dolo ou culpa.

17.9. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando a prática da boa técnica e a legislação vigente.

17.10. Emitir as notas fiscais com as devidas deduções legais, devendo ser apresentada, juntamente, com as certidões de regularidade junto ao FGTS, ao INSS e à Justiça do Trabalho, além da Declaração de Optante pelo Simples Nacional, se for o caso.

17.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.

17.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, na forma da legislação vigente.

17.13. Submeter-se à fiscalização do CRCMG, na execução dos serviços, seguindo todas as orientações repassadas.

ITEM 18 – OBRIGAÇÕES DO CRCMG

18.1. Proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços ora contratados, assim como prestar, prontamente, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

18.2. Permitir o acesso dos empregados da empresa contratada as suas dependências para a entrega e/ou troca dos produtos, nos dias e horários especificados neste contrato.

18.2. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

18.3. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do funcionário do CRCMG designado como Fiscal do Contrato.

18.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada.

18.5. Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.

18.6. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

ITEM 19 – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

19.1. Os produtos ou serviços contratados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

19.2. Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

19.3. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

19.4. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

19.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

ITEM 20 – DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto a ser contratado.

ITEM 21 – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do Contratante à continuidade do contrato.

ITEM 22 – RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

22.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Gerência Administrativa e Financeira (GEADF) em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com o interesse e a

conveniência da Administração, sendo objeto de exame e aprovação do Ordenador de Despesa do Conselho, e passará a integrar o processo administrativo formalizado, visando à instauração do efetivo processo de contratação.

DATA

ASSINATURA DO GERENTE ADMINISTRATIVO E
FINANCEIRO

Agosto /2022

DATA

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRCMG

Agosto /2022